ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.971, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.143/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.143 de 29 de maio de 1991, que Autoriza o Município instituir Loteamento Popular no Bairro Ouro Preto, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12...

Parágrafo único. Na Escritura Pública de compra e venda ficará reservada uma cláusula de inalienabilidade sobre o imóvel adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da efetiva e integral quitação do imóvel junto a Municipalidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2015.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV